



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 04/21.

**Projeto de Lei nº 04/2021** – Que dispõe sobre a denominação da Rua Nelson Gonçalves, a Rua 08, localizada no bairro Colinas de São Pedro neste Município.

**Projeto de Lei nº 05/2021** – Que dispõe sobre a denominação da Avenida João Ecydir Bettoni, à Avenida com início na Avenida Imigrantes até o início da Avenida Nova Imigrante.


**Projeto de Lei nº 12/2021**, Que dispõe sobre a denominação da Avenida São João a Nova Avenida Imigrantes que fica no final da Avenida João Ecydir Bettoni até a rotatória que dá acesso à Avenida Paschoal Antonelli.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões,



Relator



Presidente



Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 12/21** – Que dispõe sobre a denominação da Avenida São João a Nova Avenida Imigrantes que fica no final da Avenida João Ecydir Bettoni até a rotatória que dá acesso à Avenida Paschoal Antonelli .

Ao analisar o referido projeto em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra o amparo legal.

Ademais, nota-se que referido projeto atende os requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Destarte, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI, julgando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de fevereiro de 2021.



Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021** – Denomina via municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores *Elias Camdeias, José Roberto de Moura, e Du Sorocaba*.

Trata-se de propositura que denomina como *Avenida São João* a Avenida Nova Imigrantes, que fica no final da Avenida Ecydir Bettoni até a rotatória que dá acesso à Avenida Paschoal Antonelli.

A matéria tratada está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, I), e que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesses a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local através da referida nomeação.

É de se destacar, porém, que, em observância aos Princípios Constitucionais da *Impessoalidade* e da *Moralidade*, é vedada a nomeação de pessoas vivas a próprios e bens públicos. Acompanha a presente propositura a afirmação, pelos proponentes, de que a nomeação da Referida Avenida busca homenagear o sr. Paulo Vieira de Faro Passos, dando-lhe o nome de seu hotel-fazenda São João, sem, no entanto, referir-se diretamente à sua pessoa.

Quanto à iniciativa parlamentar para o presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica desta municipalidade:

**Art. 29.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI – dar denominação e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange ao processo legislativo referente à projeto de lei que denomina vias públicas, o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

**Artigo 195** – Dependerão de voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a: concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso; aquisição de bens imóveis por doação



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

com encargo; alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (negrito nosso).

Desse modo, deverão os vereadores restarem atentos para o quórum específico necessário à aprovação da matéria.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em análise.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em epígrafe.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente propositura, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 05 de fevereiro de 2021.

**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA